

OFÍCIO Nº 239/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 17 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 1488/2022 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 109/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 109/2022**, promovido pelo **Vereador Cristianey de Souza**, que “**Disciplina as permissões administrativas para passeios e turismo náutico no Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências**”, aprovado em sessão realizada no dia 04 de outubro do vigente ano.

O presente Autógrafo do Projeto de Lei versa sobre as permissões administrativas para passeios e turismo náutico neste Município.

No que tange à iniciativa das leis, o artigo 50 da Lei Orgânica do Município prevê que “a iniciativa de Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, que a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município”.

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 17/11/2022 às 16:53h


Assinatura Camilo
Matricula 403 / COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

No entanto, a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo encontra-se prevista no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e, deste modo, aplica-se à hipótese, o disposto em seu inciso III:

“III- a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;”

Deste modo, forçoso reconhecer que o Projeto de Lei ostenta vício de iniciativa por violar o artigo 53, III, da Lei Orgânica Municipal eis que versa sobre a permissão administrativa para passeios e turismo náutico neste município, sendo atribuição específica da Secretaria de Turismo.

A referida Secretaria que possui competência técnica para avaliar as especificidades de tal serviço, análise que deve levar em conta a segurança dos passageiros, os pontos de embarque e desembarque dentro do contexto urbanístico, as questões de mobilidade urbana envolvidas, bem como a prática regular da atividade comercial exercida, não se mostrando razoável que compita a outro poder editar as normas atinentes ao seu exercício.

Logo, se observa que a matéria é de iniciativa do chefe do executivo eis que se imiscui em questão eminentemente de política administrativa de gestão pública.

Para além disso, no mérito, o presente autógrafo em análise errou ao tipificar o nome do ato administrativo, devendo ser utilizado a “autorização” como instrumento adequado à formalização da atividade. Ademais, não traz em seu corpo a necessidade de pagamento do tributo específico para os passeios e turismo náutico, o que deveria minimamente fazer alusão a previsão de arrecadação prevista no Código Tributário Municipal. Isto porque, para a regulamentação da atividade pretendida, deverá incidir o respectivo pagamento, como ocorre com as demais atividades comerciais praticadas no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Posto isto, além do vício de iniciativa apontado, o autógrafo traz erros no que tange à tipificação do ato administrativo bem como à ausência de regulamentação no tocante à tributação específica para o exercício da atividade.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 109/2022.**

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

/AML